



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade de Avaliação e Controle  
Rua Jaques Felix, 02 – São Benedito  
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Convênio n.º 011/2020

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-NACIONAL – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ – PORTARIA Nº 1666, DE 01 DE JULHO DE 2020, COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, bairro Chácaras Selles, Guaratinguetá, neste ato representada pela sr. Prefeito, **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 10.445.305-9 SSP/SP, CPF n.º 019.239.808-31, doravante denominada **CONVENENTE** do outro lado o (a) Hospital e Maternidade Frei Galvão, CNPJ 51.612.828/0001-31, com endereço a Rua Domingos Leme, nº 77, bairro Santa Rita, na cidade de Guaratinguetá/SP, neste ato representado pela sua Responsável Legal, **NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, religiosa, solteira, Presidente, RG n.º 11.447.858-2 SSP/SP, CPF n.º 109.655.698-70, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o Enfrentamento da emergência de saúde-nacional – COVID-19 no município de Guaratinguetá, com o aporte de recursos financeiros, para custear despesas com Leitos de UTI COVID para o referido objeto (Enfrentamento da emergência de saúde-nacional – COVID-19 no município de Guaratinguetá – Portaria nº 1666, de 01 de julho de 2020).



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES

O presente convênio tem por finalidade o custeio do número de leitos UTI que excederem a quantidade contratualizadas em convênio com o prestador. Para que sejam custeados os leitos, as condições para o convênio são:

- A taxa de ocupação SUS dos leitos deverá ser mínima de 90% a 95%;
- As contas COVID, tanto enfermaria quanto UTI deverão ser validadas pelo serviço médico de auditoria desta secretaria, de acordo com os critérios pré-estabelecidos em Protocolo;
- Os valores das AIHs de UTI COVID apresentadas em faturamentos anteriores como UTI tipo II por falta de habilitação dos leitos por parte do Ministério da Saúde, serão reembolsados com a diferença não faturada de acordo com o procedimento COVID preconizado no SIGTAP, sendo conferidas pela Unidade de Avaliação e Controle;
- O valor de custeio por leito será de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**. Considerando 12 leitos, o montante mensal dos leitos será no valor de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**;
- O presente convênio terá prazo máximo de 3 meses, sendo o valor máximo do convênio no período de **R\$ 1.530.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil reais)**;
- Considerando que a habilitação dos leitos de UTI COVID encontra-se em solicitação no Ministério da Saúde, os valores pagos no custeio dos leitos conforme descrito neste convênio, **serão descontados no montante do Custeio da habilitação, quando essa for validada, não caracterizando assim, duplo pagamento.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;

III - publicar, no Jornal Oficial do Município, este termo e de seus aditivos.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

- IV – analisar a Prestação de Contas apresentada;
- V – fiscalizar os trabalhos realizados pela CONVENIADA.
- VI – Acompanhar por meio do Núcleo de Regulação Municipal todas as vagas solicitadas para UTI COVID, firmado neste contrato.
- VII – Acompanhar e Auditar os prontuários dos pacientes para cumprimento do protocolo de Internação de UTI COVID estabelecido pelo serviço de Auditoria da Secretaria.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar o objeto, ora intento deste Convênio;
- II - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;
- III - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- IV - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- V - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, Banco Santander, Agência 0053 Conta-corrente 13.006.157-1, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- VI – apresentar prestações de contas referentes aos trabalhos realizados;
- VII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- VIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

IX - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

X - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XI - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

XII - Prestar assistência em UTI para os pacientes, de acordo com Protocolo estabelecido pelo médico auditor.

XIII - Manter Taxa de ocupação SUS mínima dos leitos em torno de 90 a 95%.

#### CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **RS 1.530.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos está condicionada à assinatura deste Convênio e sua publicação em Diário Oficial Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO-1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no **Banco Santander, Agência 0053 Conta-corrente 13.006.157-1** e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição financeira escolhida pelo CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingir dos objetivos perseguidos;

II - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

III - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- Análise de prestação de contas apresentada.

#### CLÁUSULA SETIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, com a relação documental abaixo:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e as despesas;
- II - relação dos pagamentos efetuados, com apresentação de cópias de Notas Fiscais, com identificação, nas mesmas, do “Convênio nº 00/2020 – Enfrentamento COVID-19 – Guaratinguetá – Portaria nº 1393, 21 de maio de 2020”;
- III - conciliação de saldo bancário;
- IV - cópia do extrato bancário da conta específica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas, a ser entregue até o dia 08/01/2021 na Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta:

**Banco Caixa Econômica Federal / Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.38-3**

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será de 90 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

#### **CLÁUSULA DECIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 04 de setembro de 2020.

Neli dos Santos da Silveira  
Presidente  
RG: 11.447.858-2  
CPF: 109.655.698-70

  
NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA  
Hospital e Maternidade Frei Galvão

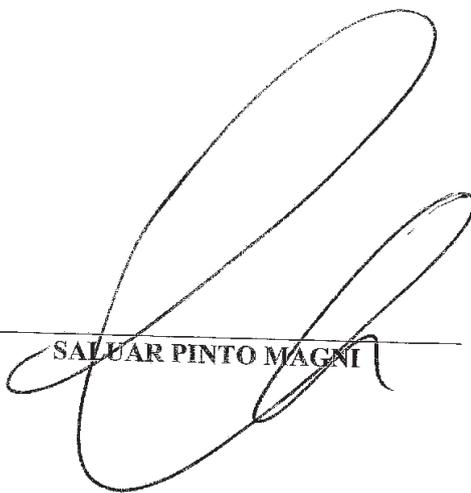
  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá

  
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE  
PAULA SANTOS  
Secretária Municipal da Saúde

#### TESTEMUNHAS

  
Rui Antonioes Honda Junior  
 115735419

Afrânio Emilio Carvalho Silva  
Diretor Geral

  
SALVAR PINTO MAGNI



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

### CONVÊNIO Nº 003/2019

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E  
O HOSPITAL MATERNIDADE FREI  
GALVÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E  
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à rua Aluísio José de Castro, nº 147, bairro Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, o **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, nº 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº 08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por **NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, religiosa, solteira, nascida em 27/03/1959 na cidade de Muzambinho/MG, portadora do RG nº 11.447.858-2SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 109.655.698/70, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS, para a Implantação do Ambulatório para a Gestaçã de Alto Risco, no Hospital e Maternidade Frei Galvão, para atendimento ambulatorial das mulheres com risco gestacional aumentado dos municípios de Guaratinguetá e Cunha, conforme parágrafo primeiro da presente cláusula, para atender a Rede Básica municipal de Guaratinguetá na qual a **CONVENIADA** está inserida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional do município de Guaratinguetá e de Cunha, e serão ofertados mensalmente conforme capacidade instalada da **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O agendamento dos pacientes nas vagas liberadas pela **CONVENIADA** serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos destinados à realização dos procedimentos ambulatoriais serão aqueles oriundos do Recurso Estadual, Fonte 02, proveniente de Convênio nº 1212/2019, valor de R\$ 480.000,00.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

III – total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para a **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

III - notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

IV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

V - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

VI - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

  
3



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

VIII- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

IX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

X- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XI- os registros dos atendimentos ambulatoriais realizados em um determinado mês devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO – CONVÊNIO.

O **CONVENIADO** receberá da SMS/FMS, os recursos para o valor de R\$ 480.000,00, sendo o valor de R\$ 40.000,00 mensais – período de 12 meses, na seguinte conformidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A implantação será financiada com Recurso Estadual, Fonte 02, proveniente de Convênio nº 1212/2019, valor de R\$ 480.000,00, sendo o valor de R\$ 40.000,00 mensais – período de 12 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela **SECRETARIA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento Convênio nº 1212/2019 assinado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo crédito do recurso financeiro, no valor de R\$ 480.000,00, sendo o valor a ser recebido pela **SECRETARIA** de R\$ 40.000,00 mensais, em Conta Corrente especificada no Plano de Trabalho do Convênio citado, para que seja paga a Nota Fiscal referente ao serviço prestado **CONVENIADA** à **SECRETARIA**, entregue a esta assim que aquela comunicá-la, face depósito da Secretaria Estadual da Fazenda à **SECRETARIA**.

4



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores firmados no presente convenio, só terão seu repasse feito à CONVENIADA caso haja por parte do estado o repasse necessário, o qual está condicionado ao crédito à conta de dotação consignada nos orçamentos do Estado de São Paulo, não sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE responsável por eventual ausência de repasse por parte do Governo do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, à Secretaria, as Notas Fiscais e relação de consultas realizadas, além de demais documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as Notas Fiscais relação de consultas realizadas e demais documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento do objeto citado na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro, com recursos provenientes do Convênio Estadual nº 1212/2019, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelo próprio Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No campo de “Informações Adicionais” na Nota Fiscal apresentada, deverá constar o nº do Convênio Estadual nº 1212/2019, CUSTEIO- Implantação do Ambulatório para a Geração de Alto Risco

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá, a Nota Fiscal, ser faturada no CNPJ nº 46.680.500/0001-12, em Nome da Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá, na nota fiscal, ser discriminado, tal qual encontra-se neste Convênio, as despesas referentes à Implantação do Ambulatório para a Geração de Alto Risco, conforme a seguir:

- 1) Custeio – “Exames laboratoriais e de imagem” - R\$ 18.474,81;
- 2) Prestação de Serviços de Terceiros - Contratação de profissional médico (4 médicos) - R\$ 16.000,00 e;
- 3) Custeio de “infraestrutura e equipe de apoio” - R\$ 5.523,65

5



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Notas Fiscais, relação de consultas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2020**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e seu término em **31 de dezembro de 2020**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

Os repasses do recurso Estadual, Fonte 02, proveniente de Convênio nº 1212/2019, valor de R\$ 480.000,00, depositado na conta corrente específica elencada no citado convênio referente a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem à Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a **CONVENIADA**.

7



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 01 de janeiro de 2020.

Neli dos Santos da Silveira  
Presidente  
RG: 11.447.858-2  
CPF: 109.655.598-70

**NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA**

Hospital e Maternidade Frei Galvão

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**

Prefeito Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE**

**PAULA SANTOS**

Secretária Municipal da Saúde

#### TESTEMUNHAS

Afrânio Emilio Carvalho Silva  
Diretor Geral

**AFRÂNIO E. CARVALHO DA SILVA**

**SALUAR PINTO MAGNI**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

### RETI-RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO N. 01/2020, DE 23/07/2019, ADITIVO AO CONVÊNIO 005/2020 VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-NACIONAL – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ – PORTARIA Nº 1448, DE 29 DE MAIO DE 2020, COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, bairro Chácaras Selles, Guaratinguetá, neste ato representada pela sr. Prefeito, **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 10.445.305-9 SSP/SP, CPF n.º 019.239.808-31, doravante denominada **CONVENENTE** do outro lado o (a) Hospital e Maternidade Frei Galvão, CNPJ 51.612.828/0001-31, com endereço a Rua Domingos Leme, nº 77, bairro Santa Rita, na cidade de Guaratinguetá/SP, neste ato representado pela sua Responsável Legal, Neli dos Santos da Silveira, brasileira, religiosa, solteira, Presidente, RG n.º 11.447.858-2 SSP/SP, CPF n.º 109.655.698-70, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO 01/2020**, aditivo ao convênio originariamente firmado em 14 de julho de 2020, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Reti-Ratificação tem por objeto a retificação do parágrafo quarto da Clausula Sexta do Convênio n.º 005/2018, firmado em 14 de julho de 2020, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### RETI-RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta:

**Caixa Econômica Federal/ Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.38-3**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Convênio originário que não contrariarem as disposições do PLANO OPERATIVO, que somente poderão ser alteradas por meio de novo Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 23 de julho de 2020.

Neli dos Santos da Silveira  
Presidente  
RG: 11.447.858-2  
CPF: 109.655.698-70

IR. NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA  
Presidente

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito

#### Testemunhas:

  
Afranio Emilio Carvalho Silva

Afranio Emilio Carvalho Silva  
Diretor Geral

  
Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

**CODESG**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**

### **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 REEDIÇÃO**

**OBJETO:** O registro de preços para a aquisição de diversas ferramentas para construção civil.

**Data da sessão:** 29/09/2020 às 9:00 horas.

**Edital disponível em:** [www.codesg.net.br](http://www.codesg.net.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos.

**Data da sessão:** 30/09/2020 às 9:00 horas.

**Edital disponível em:** [www.codesg.net.br](http://www.codesg.net.br)

**AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670**  
**TELEFAX (0\*\*12) 3123-2510 e-mail: [licitacodesg@gmail.com](mailto:licitacodesg@gmail.com)**  
**CEP 12517-475 – GUARATINGUETÁ – SP**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 25, de  
21 de setembro de 2020

Dispõe sobre mudanças nas medidas de flexibilização da quarentena, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** os recentes casos confirmados de contaminação por COVID-19 na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, num total até a presente data de 12 (doze) casos, envolvendo servidores e assessores parlamentares;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Presidência e demais Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá com a saúde de todos os servidores, estagiários, terceirizados, assessores parlamentares, extensivos aos seus familiares e, principalmente da população de nossa Cidade;

**RESOLVE**, pelos motivos supra, além daquelas já constantes da edição de ato anterior, adotar as seguintes medidas no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

- 1) O expediente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, funcionará em horário normal, das 08:00h às 18:00h;
- 2) Ficam suspensas por tempo indeterminado, as Sessões Solenes e Especiais, e as Audiências Públicas, com exceção daquelas necessárias à tramitação de Projetos de Lei que constem com prazo fatal para deliberação;
- 3) Ficam dispensados os servidores, assessores parlamentares, estagiários, menores aprendizes e terceirizados da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, acima de 60 anos de idade, bem como quaisquer portadores de doenças crônicas e demais anomalias, que apresentarem atestado médico fornecido por médico do trabalho ou em decorrência de atendimento pelo Serviço Municipal de Saúde, recomendando a referida dispensa, por prazo determinado.
- 4) Fica vedado aos servidores portadores de comorbidades, o atendimento ao público, devendo se restringirem aos serviços internos. Podendo, contudo, trabalharem em sistema "home-office",





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

desde que as respectivas atividades sejam compatíveis com essa modalidade laboral, e mediante prescrição médica, por prazo determinado.

5) O atendimento ao público, durante o expediente fica suspenso, bem como a sua presença, durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá – as quais continuarão sendo realizadas apenas às terças-feiras, a partir das 14:00h;

6) A participação dos veículos de imprensa, durante a cobertura das Sessões de Câmara, será restrita a apenas um representante de cada veículo, comunicando a esta Casa previamente;

7) Todos os servidores antes de terem o acesso liberado às dependências do edifício-sede da Câmara Municipal, deverão estar portando máscara protetora, higienizar os calçados em solução composta por água natural e água sanitária que será disponibilizada em recipiente adequado, bem como higienizar as mãos em álcool em gel, também disponibilizado na recepção. Finalmente, após o processo de higienização, passarão por medição de temperatura por termômetro a laser;

8) O presente Ato terá vigência pelo período de 21 de setembro até 02 de outubro de 2020

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento Administrativo



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 131/20.** Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para as Secretarias de Segurança e Mobilidade Urbana, Administração, Agricultura, Fazenda e Justiça e Cidadania. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, R\$ 9.950,00; **UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME**, R\$ 5.295,00 e **BETHEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO INFORMÁTICA EIRELI**, R\$ 58.137,70. Prazo: 90 dias. Data: 16/09/2020.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

**TERMO**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 028/20 – Registro de Preços**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de alimentação para cães adultos.

Empresa vencedora:

- **UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, no tocante ao item 01, valor total de R\$ 15.470,00.-----

Guaratinguetá, 17 de setembro de 2020.

**Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos**  
Secretária Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 21 de Setembro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.697

TERMO



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico nº 030/20**

b)- Objeto: Aquisição de medicação para o hospital de campanha -COVID 19.

Empresa vencedora:

- **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no tocante ao item 03, no valor total de R\$ 34.499,50.-.....
- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no tocante ao item 04, no valor total de R\$ 165.165,00.-.....

Guaratinguetá, 17 de setembro de 2020.

  
**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde